DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aviso de Contratação Direta 77
Vigilância Sanitária 78
Notificação 78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, processo administrativo nº 053/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária, especificado no item 6 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ELETRICA PIRAJUI LTDA.**

CNPJ/MF: 54.732.011/0001-95

Endereço: Rua Treze de Maio nº 389 – Bairro Centro – CEP 16.600-027 – Pirajuí – SP - Fone: (14) 3584-8080 – E-mail: contato@eletricapirajui.com.br

Representante Legal: **ANTÔNIO ALVES PIRES**

CPF: 233.143.708-49

Valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
6	013.134.086	MOTOSSERRA PORTE MÉDIO NOVA, SEM USO, MOVIDA A COMBUSTÃO 2 TEMPOS, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 45 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,2 KW, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA MANUAL RETRÁTIL E SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO. EQUIPADA COM SABRE DE NO MÍNIMO 40 CM, CORRENTE, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CORRENTE, FREIO DE CORRENTE DE ACIONAMENTO RÁPIDO E SISTEMA DE TENSIONAMENTO DE CORRENTE. ESTRUTURA REFORÇADA PARA SERVIÇOS, EMPUNHADURA ERGONÔMICA E SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA	TOYAMA	UN.	20,	750,00	15.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá

exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro

de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
EMPRESA ELETRICA PIRAJUI LTDA.
ANTÔNIO ALVES PIRES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG 48.763.454-8 SSP/SP
CPF 410.951.168-27

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
CPF Nº 419.091.058-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA ELETRICA PIRAJUI LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 051/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ANTÔNIO ALVES PIRES**
Cargo: Empresário
CPF: 233.143.708-49
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS**
Cargo: Secretária de Obras e Desenvolvimento
CPF: 419.091.058-99
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, processo administrativo nº 053/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária, especificados nos itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA STP COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/MF: 53.710.803/0001-04
Endereço: Avenida Oitocentos nº 55 – Bairro Terminal Intermodal da Serra – CEP 29.161-389 – Serra – ES - Fone: (41) 99848-0344 – E-mail: licitacao.sanitop@gmail.com
Representante Legal: **DANIEL JAROSZ STRESSER**
CPF: 085.312.029-30
Valor total de **R$ 267.233,20 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	101.001.002	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, INDICADO PARA EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS DE JARDINAGEM E MANEJO FLORESTAL, COM ELEVADA CAPACIDADE DETERGENTE, PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE, CORROSÃO E OXIDAÇÃO, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E REDUÇÃO DE RESÍDUOS DE COMBUSTÃO, COMPATÍVEL COM MOTORES REFRIGERADOS A AR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE LOTE E VALIDADE.	VR MOTOPLUS 2T	UN	100,	20,00	2.000,00
3	013.134.085	ROÇADEIRA LATERAL NOVA, SEM USO, MOVIDA A COMBUSTÃO 2 TEMPOS, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 35 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 KW, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA MANUAL RETRÁTIL E SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO. EQUIPADA COM EIXO CARDÃ RÍGIDO, TRANSMISSÃO REFORÇADA PARA USO PROFISSIONAL, COMPATÍVEL COM LÂMINA METÁLICA E FIO DE NYLON, CAIXA DE TRANSMISSÃO METÁLICA E PROTETOR DE SEGURANÇA INSTALADO DE FÁBRICA. DEVERÁ POSSUIR GUIDÃO ERGONÔMICO TIPO BICICLETA OU EQUIVALENTE E ACOMPANHAR CINTO DE SUSTENTAÇÃO. EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA SERVIÇOS INTENSIVOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.	GARTHEN	UN	20,	1.452,05	29.041,00
4	017.170.228	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA: FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, PERFIL QUADRADO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 3,0 MM, FORNECIDO EM ROLO COM NO MÍNIMO 300 METROS, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E RUPTURA, COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS E APROPRIADO PARA USO CONTÍNUO	GARTHEN	UN	200,	281,74	56.348,00
5	017.170.229	LÂMINA PARA ROÇADEIRA: LÂMINA METÁLICA PARA ROÇADEIRA, FABRICADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO COM 2 PONTAS OU 2 FACAS, COM FURO CENTRAL COMPATÍVEL COM ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS NO MERCADO, ADEQUADA PARA CORTE DE VEGETAÇÃO DENSA, FIBROSA E ENTRELAÇADA, BALANCEADA PARA REDUÇÃO DE VIBRAÇÃO, PRODUTO NOVO E SEM USO.	GARTHEN	UN	100,	46,11	4.611,00

7	013.134.087	MOTOSSERRA PORTE GRANDE NOVA, SEM USO, MOVIDA A COMBUSTÃO 2 TEMPOS, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 60 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,5 KW, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA MANUAL RETRÁTIL E SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO. EQUIPADA COM SABRE DE NO MÍNIMO 50 CM, CORRENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, FREIO DE CORRENTE E SISTEMA DE TENSIONAMENTO. ESTRUTURA ROBUSTA PARA SERVIÇOS PESADOS, SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR DE ALTA CAPACIDADE E EMPUNHADURA ERGONÔMICA, ADEQUADA PARA TRABALHOS FLORESTAIS E MANEJO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE.	VULCAN	UN	20,	3.750,00	75.000,00
8	013.134.088	SOPRADOR COSTAL NOVO, SEM USO, MOVIDO A COMBUSTÃO 2 TEMPOS, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 75 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,5 KW, IGNIÇÃO ELETRÔNICA E PARTIDA MANUAL RETRÁTIL. EQUIPAMENTO COM VELOCIDADE MÍNIMA DO AR DE 90 M/S E VAZÃO MÍNIMA DE 1.200 M³/H, APROPRIADO PARA LIMPEZA URBANA, PARQUES, VIAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES. MODELO COSTAL COM ESTRUTURA ERGONÔMICA, ACOLCHOAMENTO PARA OPERADOR, SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 LITROS.	VULCAN	UN	20,	5.011,66	100.233,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de

classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
EMPRESA STP COMERCIAL LTDA.

DANIEL JAROSZ STRESSER
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG 48.763.454-8 SSP/SP
CPF 410.951.168-27

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
CPF Nº 419.091.058-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA STP COMERCIAL LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 052/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **DANIEL JAROSZ STRESSER**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 085.312.029-30
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS**
Cargo: Secretária de Obras e Desenvolvimento
CPF: 419.091.058-99
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, processo administrativo nº 053/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no

Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 44.802.526/0001-60

Endereço: Rua Padre Vieira nº 51 – Bairro Piratininga – CEP 06.230-080 – Osasco – SP - Fone: (11) 94882-6916 – E-mail:

sdcomercial@sdcomercialequipamentos.com.br

Representante Legal: **SAMUEL SITTON**

CPF: 387.849.118-24

Valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
9	013.139.699	MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR: 4 TEMPOS, POTÊNCIA: 5,5 HP, MÍNIMO 160 CC; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; VAZÃO: MÍNIMA DE 3,0 L/MIN; PRESSÃO DE TRABALHO: MÍNIMA DE 3.500 PSI; TIPO DE BOMBA: DIAFRAGMA OU PISTÃO; ACIONAMENTO DA BOMBA: POLIAS COM CORREIAS OU EMBREAGEM; QUANTIDADE DE PISTOLAS: FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 2 PISTOLAS, QUE PODEM SER UTILIZADAS TANTO NA MÁQUINA COMO MANUALMENTE PELO OPERADOR; MÍNIMO DE 13 METROS DE MANGUEIRA PARA CADA PISTOLA	PRÓPRIA	UN.	3,	30.000,00	90.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
EMPRESA SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA.
SAMUEL SITTON
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG 48.763.454-8 SSP/SP
CPF 410.951.168-27

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
CPF Nº 419.091.058-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

DETENTORA: EMPRESA SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 053/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Máquina de Pintura Airless e Equipamentos para Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza Urbana e Sinalização viária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado

manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 16 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

Pela Detentora:

Nome: **SAMUEL SITTON**

Cargo: Empresário

CPF: 387.849.118-24

Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS**

Cargo: Secretária de Obras e Desenvolvimento

CPF: 419.091.058-99

Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 38, 58, 59, 60, 61, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 111, 130, 131, 132 e 133 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **ARENA ESPORTES LTDA.**

CNPJ/MF: 48.348.052/0001-80

Endereço: RuaFrancisco Morais, n° 130 – Conj. Habitacional São Francisco de Assis – Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais - CEP: 36.330-000 - Telefone: (32) 8469-1010 – E-mail: licitaljscomercio@gmail.com

Representante Legal: **RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA**

CPF: 120.048.566-10

Valor total de **R$ 23.924,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte e quatro reais).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	004.040.521	REDE PARA VOLEIBOL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10,00 M DE COMPRIMENTO X 1,00 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, FIO DE APROXIMADAMENTE 4 MM, COM TRATAMENTO ANTI-UV, MALHA DE 10 CM, FAIXAS DE ACABAMENTO EM PVC OU MATERIAL IMPERMEÁVEL EQUIVALENTE NA COR BRANCA E REDE NA COR PRETA. PRODUTO ADEQUADO PARA USO ESPORTIVO EM QUADRA.	DALEBOL	UN	4,	350,00	1.400,00
2	004.040.522	PAR DE ANTENAS PARA VOLEIBOL, INTEIRIÇAS OU COM SISTEMA DE ENCAIXE FIRME, CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO, FIBRA SINTÉTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, COM APROXIMADAMENTE 1,80 M DE COMPRIMENTO, NAS CORES REGULAMENTARES DA MODALIDADE, COMPATÍVEIS COM REDES OFICIAIS DE VOLEIBOL.	DALEBOL	PAR	4,	97,00	388,00

3	004.040.523	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU TECNOLOGIA SIMILAR SEM COSTURA APARENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 CM E 67 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	9,	91,00	819,00
4	004.040.524	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO MACIO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM GOMOS FUSIONADOS, TERMOSSOLDADOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR, BOA RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 CM E 67 CM, INDICADA PARA TREINAMENTO E USO ESCOLAR/ESPORTIVO.	DALEBOL	UN	38,	91,00	3.458,00
5	004.040.525	REDE PARA VÔLEI DE PRAIA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8,50 M DE COMPRIMENTO X 1,00 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, FIO APROXIMADO DE 2 MM, TRATAMENTO ANTI-UV, MALHA DE 10 CM X 10 CM, FAIXAS DE POLIÉSTER, LONA OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CORDAS E ILHÓS METÁLICOS RESISTENTES À OXIDAÇÃO. COR DA FAIXA: LARANJA OU OUTRA COR DE ALTA VISIBILIDADE.	DALEBOL	UN	6,	280,00	1.680,00
6	004.040.527	FITA DE MARCAÇÃO PARA QUADRA DE VÔLEI DE PRAIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 M X 16 M, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, NYLON OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, LARGURA APROXIMADA DE 5 CM, ACOMPANHADA DE FIXADORES/ESTACAS METÁLICAS GALVANIZADAS OU MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, EM COR DE ALTA VISIBILIDADE, PREFERENCIALMENTE LARANJA.	DALEBOL	UN	6,	105,00	630,00
7	004.040.528	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66 CM E 68 CM, ADEQUADA PARA USO EM AREIA.	DALEBOL	UN	9,	150,00	1.350,00
10	004.040.531	PAR DE REDES PARA FUTEBOL DE CAMPO, PADRÃO CAIXOTE, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE VIRGEM OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTI-UV, FIO APROXIMADO DE 4 MM, MALHA COMPATÍVEL COM A MODALIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,50 M DE LARGURA X 2,50 M DE ALTURA, RECUOS SUPERIOR E INFERIOR DE APROXIMADAMENTE 2,00 M, COR BRANCA OU OUTRA COR PREVIAMENTE DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	DALEBOL	PAR	4,	510,00	2.040,00
11	004.040.532	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 5, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR DE ALTA RESISTÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E ESTABILIDADE DIMENSIONAL, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 450 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 70 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	15,	45,95	689,25
12	004.040.533	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 3, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM GOMOS COSTURADOS, FUSIONADOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO E CIRCUNFERÊNCIA COMPATÍVEIS COM O TAMANHO 3 DA MODALIDADE, INDICADA PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA E ATIVIDADES INFANTIS.	DALEBOL	UN	12,	47,00	564,00
13	004.040.534	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 4, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA, COSTURADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 350 G E 390 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 63,5 CM E 66 CM.	DALEBOL	UN	6,	47,50	285,00
17	004.040.538	BOLA DE BASQUETE MIRIM, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA ADERÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 450 G E 500 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 72 CM E 74 CM, INDICADA PARA CATEGORIAS DE BASE, USO ESCOLAR E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	6,	36,00	216,00
18	004.040.539	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, PVC OU MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 25 CM, BASE ESTÁVEL, COR DE ALTA VISIBILIDADE, INDICADO PARA TREINAMENTOS, DEMARCAÇÕES E ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS.	DALEBOL	UN	120,	5,00	600,00

23	004.040.544	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 50, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 250 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 49 CM E 52 CM, ADEQUADA PARA CATEGORIAS INFANTIS E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	12,	47,50	570,00
24	004.040.545	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 100, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 300 G E 330 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52 CM E 55 CM, ADEQUADA PARA CATEGORIAS DE BASE E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	12,	47,50	570,00
25	004.040.546	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 200, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA, COSTURADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 350 G E 380 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55 CM E 58 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS APLICÁVEIS À CATEGORIA.	DALEBOL	UN	12,	47,50	570,00
26	004.040.547	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 500, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 400 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 CM E 64 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	12,	47,50	570,00
27	004.040.548	BOLA DE FUTSAL TAMANHO OFICIAL ADULTO, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR DE ALTA DURABILIDADE, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 430 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5 CM E 63,5 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	12,	64,00	768,00
38	004.040.559	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM ALTA POTÊNCIA SONORA, PREFERENCIALMENTE SEM ESFERA INTERNA, ACOMPANHADO DE CORDÃO OU PRESILHA, ADEQUADO PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.	DALEBOL	UN	6,	7,50	45,00
58	004.040.579	PRANCHETA TÁTICA PARA FUTEBOL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	4,	83,00	332,00
59	004.040.580	PRANCHETA TÁTICA PARA FUTSAL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	4,	83,00	332,00
60	004.040.581	PRANCHETA TÁTICA PARA VOLEIBOL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	4,	83,00	332,00
61	004.040.582	BANDEIRINHA PARA ARBITRAGEM, CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE, RESISTENTE E DE ALTA VISIBILIDADE, COM COSTURAS REFORÇADAS, CABO EM MATERIAL RESISTENTE, EMPUNHADURA EMBORRACHADA, EM EVA OU MATERIAL CONFORTÁVEL EQUIVALENTE. CORES PREFERENCIAIS: AMARELA E LARANJA OU COMBINAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE.	DALEBOL	UN	4,	82,00	328,00
74	004.040.521	REDE PARA VOLEIBOL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10,00 M DE COMPRIMENTO X 1,00 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, FIO DE APROXIMADAMENTE 4 MM, COM TRATAMENTO ANTI-UV, MALHA DE 10 CM, FAIXAS DE ACABAMENTO EM PVC OU MATERIAL IMPERMEÁVEL EQUIVALENTE NA COR BRANCA E REDE NA COR PRETA. PRODUTO ADEQUADO PARA USO ESPORTIVO EM QUADRA.	DALEBOL	UN	1,	350,00	350,00
75	004.040.522	PAR DE ANTENAS PARA VOLEIBOL, INTEIRIÇAS OU COM SISTEMA DE ENCAIXE FIRME, CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO, FIBRA SINTÉTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, COM APROXIMADAMENTE 1,80 M DE COMPRIMENTO, NAS CORES REGULAMENTARES DA MODALIDADE, COMPATÍVEIS COM REDES OFICIAIS DE VOLEIBOL.	DALEBOL	PAR	1,	97,00	97,00

76	004.040.523	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU TECNOLOGIA SIMILAR SEM COSTURA APARENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 CM E 67 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	3,	91,00	273,00
77	004.040.524	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO MACIO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM GOMOS FUSIONADOS, TERMOSSOLDADOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR, BOA RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 CM E 67 CM, INDICADA PARA TREINAMENTO E USO ESCOLAR/ESPORTIVO.	DALEBOL	UN	12,	91,00	1.092,00
78	004.040.525	REDE PARA VÔLEI DE PRAIA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8,50 M DE COMPRIMENTO X 1,00 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, FIO APROXIMADO DE 2 MM, TRATAMENTO ANTI-UV, MALHA DE 10 CM X 10 CM, FAIXAS DE POLIÉSTER, LONA OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CORDAS E ILHÓS METÁLICOS RESISTENTES À OXIDAÇÃO. COR DA FAIXA: LARANJA OU OUTRA COR DE ALTA VISIBILIDADE.	DALEBOL	UN	2,	280,00	560,00
79	004.040.527	FITA DE MARCAÇÃO PARA QUADRA DE VÔLEI DE PRAIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 M X 16 M, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, NYLON OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, LARGURA APROXIMADA DE 5 CM, ACOMPANHADA DE FIXADORES/ESTACAS METÁLICAS GALVANIZADAS OU MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, EM COR DE ALTA VISIBILIDADE, PREFERENCIALMENTE LARANJA.	DALEBOL	UN	2,	105,00	210,00
80	004.040.528	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 260 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66 CM E 68 CM, ADEQUADA PARA USO EM AREIA.	DALEBOL	UN	3,	150,00	450,00
83	004.040.531	PAR DE REDES PARA FUTEBOL DE CAMPO, PADRÃO CAIXOTE, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE VIRGEM OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTI-UV, FIO APROXIMADO DE 4 MM, MALHA COMPATÍVEL COM A MODALIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,50 M DE LARGURA X 2,50 M DE ALTURA, RECUOS SUPERIOR E INFERIOR DE APROXIMADAMENTE 2,00 M, COR BRANCA OU OUTRA COR PREVIAMENTE DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	DALEBOL	PAR	1,	510,00	510,00
84	004.040.532	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 5, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR DE ALTA RESISTÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E ESTABILIDADE DIMENSIONAL, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 450 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 70 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	5,	45,95	229,75
85	004.040.533	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 3, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM GOMOS COSTURADOS, FUSIONADOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO E CIRCUNFERÊNCIA COMPATÍVEIS COM O TAMANHO 3 DA MODALIDADE, INDICADA PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA E ATIVIDADES INFANTIS.	DALEBOL	UN	3,	47,00	141,00
86	004.040.534	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 4, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA, COSTURADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 350 G E 390 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 63,5 CM E 66 CM.	DALEBOL	UN	2,	47,50	95,00
90	004.040.538	BOLA DE BASQUETE MIRIM, CONFECCIONADA EM BORRACHA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA ADERÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU SIMILAR, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 450 G E 500 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 72 CM E 74 CM, INDICADA PARA CATEGORIAS DE BASE, USO ESCOLAR E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	2,	36,00	72,00
91	004.040.539	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, PVC OU MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 25 CM, BASE ESTÁVEL, COR DE ALTA VISIBILIDADE, INDICADO PARA TREINAMENTOS, DEMARCAÇÕES E ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS.	DALEBOL	UN	40,	5,00	200,00

96	004.040.544	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 50, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 250 G E 280 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 49 CM E 52 CM, ADEQUADA PARA CATEGORIAS INFANTIS E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	3,	47,50	142,50
97	004.040.545	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 100, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 300 G E 330 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52 CM E 55 CM, ADEQUADA PARA CATEGORIAS DE BASE E TREINAMENTO.	DALEBOL	UN	3,	47,50	142,50
98	004.040.546	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 200, CONFECCIONADA EM PU, PVC OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA, COSTURADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 350 G E 380 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55 CM E 58 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS APLICÁVEIS À CATEGORIA.	DALEBOL	UN	3,	47,50	142,50
99	004.040.547	BOLA DE FUTSAL TAMANHO 500, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 400 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 CM E 64 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	3,	47,50	142,50
100	004.040.548	BOLA DE FUTSAL TAMANHO OFICIAL ADULTO, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO, COM CONSTRUÇÃO TERMOSSOLDADA, FUSIONADA OU SIMILAR DE ALTA DURABILIDADE, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 430 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5 CM E 63,5 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	DALEBOL	UN	3,	64,00	192,00
111	004.040.559	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM ALTA POTÊNCIA SONORA, PREFERENCIALMENTE SEM ESFERA INTERNA, ACOMPANHADO DE CORDÃO OU PRESILHA, ADEQUADO PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.	DALEBOL	UN	2,	7,50	15,00
130	004.040.579	PRANCHETA TÁTICA PARA FUTEBOL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	1,	83,00	83,00
131	004.040.580	PRANCHETA TÁTICA PARA FUTSAL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	1,	83,00	83,00
132	004.040.581	PRANCHETA TÁTICA PARA VOLEIBOL, COM SUPERFÍCIE MAGNÉTICA OU APAGÁVEL, ACOMPANHADA DE IMÃS, MARCADOR/CANETA E APAGADOR QUANDO APLICÁVEL, ESTRUTURA EM METAL, PLÁSTICO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 24 CM E PESO COMPATÍVEL COM USO MANUAL.	DALEBOL	UN	1,	83,00	83,00
133	004.040.582	BANDEIRINHA PARA ARBITRAGEM, CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE, RESISTENTE E DE ALTA VISIBILIDADE, COM COSTURAS REFORÇADAS, CABO EM MATERIAL RESISTENTE, EMPUNHADURA EMBORRACHADA, EM EVA OU MATERIAL CONFORTÁVEL EQUIVALENTE. CORES PREFERENCIAIS: AMARELA E LARANJA OU COMBINAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE.	DALEBOL	UN	1,	82,00	82,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso

elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e

sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
ARENA ESPORTES LTDA.
RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90
FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA ARENA ESPORTES LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 054/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do

Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:

Nome: **RAFAEL DE CARVALHO NOGUEIRA**
Cargo: Empresário
CPF: 120.048.566-10
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva
CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 19, 20, 22, 28, 29, 36, 41, 43, 44, 45, 46, 57, 63, 64, 65, 73, 92, 93, 95, 101, 102, 109, 114, 116, 117, 118, 119, 129, 134, 135, 136 e 144 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF: 31.315.649/0001-25

Endereço: RuaSão Pedro, n° 117 – Centro – São Roque – São Paulo - CEP: 18.130-255 - Telefone: (11) 4712-1706 – E-mail: rvlcomercioeservicos@gmail.com

Representante Legal: **ROSELI CABRAL DE OLIVEIRA ALVES**

CPF: 256.293.168-85

Valor total de **R$ 31.489,45 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

19	004.040.540	KIT FUNCIONAL COMPOSTO POR 1 ESCADA DE AGILIDADE, 10 CONES FURADOS, 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS E 10 CHAPÉUS CHINESES, OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE QUE ATENDA À MESMA FINALIDADE DE TREINAMENTO FUNCIONAL. ESCADA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 5 M, DEGRAUS AJUSTÁVEIS E LARGURA APROXIMADA DE 50 CM; CONES DE AGILIDADE COM ALTURA APROXIMADA DE 23 CM; BARREIRAS COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 90 CM, DESMONTÁVEIS; CHAPÉUS CHINESES COM ALTURA APROXIMADA DE 5 CM E LARGURA APROXIMADA DE 20 CM. MATERIAIS RESISTENTES E ADEQUADOS AO USO ESPORTIVO.	IMPACTO	UN	4,	148,89	595,56
20	004.040.541	CINTO DE TRAÇÃO DUPLO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, CONFECCIONADO EM NYLON, POLIÉSTER OU MATERIAL TÊXTIL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ACABAMENTO REFORÇADO, ARGOLAS E COMPONENTES METÁLICOS RESISTENTES À TRAÇÃO, ELÁSTICOS/GARROTES DE INTENSIDADE MÉDIA E DOIS CINTOS AJUSTÁVEIS. PRODUTO INDICADO PARA EXERCÍCIOS DE VELOCIDADE, RESISTÊNCIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO.	IMPACTO	UN	6,	143,00	858,00
22	004.040.543	PAR DE REDES PARA FUTSAL, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTI-UV, FIO APROXIMADO DE 4 MM, MALHA APROXIMADA DE 12 CM X 12 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,20 M DE LARGURA X 2,10 M DE ALTURA, RECUO SUPERIOR DE 0,60 M E RECUO INFERIOR DE 1,00 M, COR BRANCA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	MASTER	PAR	5,	182,00	910,00
28	004.040.549	BARALHO EM CARTÃO COUCHÊ, PAPEL CARTÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GRAMATURA APROXIMADA DE 290 G/M², TAMANHO CONVENCIONAL DE CARTAS, CONTENDO 52 CARTAS E CARTAS ADICIONAIS USUAIS, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 55 CARTAS POR CAIXA, ACABAMENTO ADEQUADO PARA JOGOS RECREATIVOS. COR DO VERSO: VERMELHO OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	COPAG	CX	29,	13,00	377,00
29	004.040.550	MARCADOR DE TENTOS PARA JOGO DE TRUCO, COM BASE EM MADEIRA, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM MARCAÇÃO DE ATÉ 11 TENTOS E ACOMPANHADO DE 4 PINOS METÁLICOS OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA PONTUAÇÃO.	IMPACTO	UN	29,	26,00	754,00
36	004.040.557	CHAPÉU CHINÊS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PVC, POLIETILENO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, TAMANHO PADRÃO, LEVE, FLEXÍVEL, EMPILHÁVEL E EM COR DE ALTA VISIBILIDADE.	IMPACTO	UN	120,	1,95	234,00
41	004.040.562	ANILHA DE 5 KG, CONFECCIONADA EM FERRO FUNDIDO, AÇO OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM OU SEM REVESTIMENTO, TOLERÂNCIA DE PESO DE ATÉ 5%, FURO CENTRAL COMPATÍVEL COM BARRAS PADRÃO DE MUSCULAÇÃO, COR PRETA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	SLADE	UN	4,	65,00	260,00
43	004.040.564	MEDALHA NA COR DOURADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	390,	7,40	2.886,00
44	004.040.565	MEDALHA NA COR PRATEADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	390,	7,40	2.886,00
45	004.040.566	MEDALHA NA COR BRONZEADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	285,	7,45	2.123,25
46	004.040.567	MEDALHA FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 75 MM E CENTRO LISO APROXIMADO DE 50 MM PARA PERSONALIZAÇÃO. ACABAMENTO METALIZADO NAS CORES DOURADA, PRATEADA OU BRONZEADA, BORDA DECORATIVA, ESPESSURA APROXIMADA DE ATÉ 2,7 MM E SUPORTE PARA FITA DE APROXIMADAMENTE 2,5 CM DE LARGURA. PODE ACOMPANHAR FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE EM CORES DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	VITORIA	UN	900,	7,80	7.020,00
57	004.040.578	BOMBA PARA INFLAR BOLAS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, ACRÍLICO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM SISTEMA DE DUPLA AÇÃO OU MECANISMO DE ENCHIMENTO EFICIENTE, ACOMPANHADA DE BICO/AGULHA COMPATÍVEL COM BOLAS ESPORTIVAS.	SR3	UN	6,	15,00	90,00
63	004.040.584	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, POLIETILENO OU MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE EQUIVALENTE, DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 60 CM E 80 CM, LEVE, FLEXÍVEL E DURÁVEL, INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EDUCATIVAS E ESPORTIVAS.	SOL	UN	30,	2,60	78,00
64	004.040.585	ESPAGUETE DE PISCINA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO, EVA OU MATERIAL FLUTUANTE EQUIVALENTE, FLEXÍVEL, LEVE E DE ALTA FLUTUAÇÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,60 M E DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 6 CM E 7 CM, INDICADO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, RECREAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E AULAS DE NATAÇÃO.	SLADE	UN	15,	5,20	78,00

65	004.040.586	PAR DE GOLS PEQUENOS PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM PVC, AÇO, ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ESTRUTURA LEVE E REFORÇADA, FÁCIL MONTAGEM E TRANSPORTE, INDICADOS PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, TREINAMENTOS E JOGOS INFANTIS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,20 M DE LARGURA X 0,80 M DE ALTURA, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM A FINALIDADE.	IMPACTO	PAR	4,	195,00	780,00
73	004.040.594	COLCHÃO SOLTEIRO CONFECCIONADO EM ESPUMA D28 OU DENSIDADE EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 88 CM DE LARGURA X 188 CM DE COMPRIMENTO X 18 CM DE ALTURA, REVESTIMENTO EM NAPA, COURVIN, TECIDO IMPERMEÁVEL OU MATERIAL EQUIVALENTE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ESPUMA HIPOALERGÊNICA E TRATAMENTO ANTIÁCARO QUANDO APLICÁVEL.	PROFTINESS	UN	15,	260,00	3.900,00
92	004.040.540	KIT FUNCIONAL COMPOSTO POR 1 ESCADA DE AGILIDADE, 10 CONES FURADOS, 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS E 10 CHAPÉUS CHINESES, OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE QUE ATENDA À MESMA FINALIDADE DE TREINAMENTO FUNCIONAL. ESCADA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 5 M, DEGRAUS AJUSTÁVEIS E LARGURA APROXIMADA DE 50 CM; CONES DE AGILIDADE COM ALTURA APROXIMADA DE 23 CM; BARREIRAS COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 90 CM, DESMONTÁVEIS; CHAPÉUS CHINESES COM ALTURA APROXIMADA DE 5 CM E LARGURA APROXIMADA DE 20 CM. MATERIAIS RESISTENTES E ADEQUADOS AO USO ESPORTIVO.	IMPACTO	UN	1,	148,89	148,89
93	004.040.541	CINTO DE TRAÇÃO DUPLO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, CONFECCIONADO EM NYLON, POLIÉSTER OU MATERIAL TÊXTIL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ACABAMENTO REFORÇADO, ARGOLAS E COMPONENTES METÁLICOS RESISTENTES À TRAÇÃO, ELÁSTICOS/GARROTES DE INTENSIDADE MÉDIA E DOIS CINTOS AJUSTÁVEIS. PRODUTO INDICADO PARA EXERCÍCIOS DE VELOCIDADE, RESISTÊNCIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO.	IMPACTO	UN	2,	143,00	286,00
95	004.040.543	PAR DE REDES PARA FUTSAL, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE VIRGEM OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTI-UV, FIO APROXIMADO DE 4 MM, MALHA APROXIMADA DE 12 CM X 12 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,20 M DE LARGURA X 2,10 M DE ALTURA, RECUO SUPERIOR DE 0,60 M E RECUO INFERIOR DE 1,00 M, COR BRANCA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	MASTER	PAR	1,	182,00	182,00
101	004.040.549	BARALHO EM CARTÃO COUCHÊ, PAPEL CARTÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GRAMATURA APROXIMADA DE 290 G/M², TAMANHO CONVENCIONAL DE CARTAS, CONTENDO 52 CARTAS E CARTAS ADICIONAIS USUAIS, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 55 CARTAS POR CAIXA, ACABAMENTO ADEQUADO PARA JOGOS RECREATIVOS. COR DO VERSO: VERMELHO OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	COPAG	CX	9,	13,00	117,00
102	004.040.550	MARCADOR DE TENTOS PARA JOGO DE TRUCO, COM BASE EM MADEIRA, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM MARCAÇÃO DE ATÉ 11 TENTOS E ACOMPANHADO DE 4 PINOS METÁLICOS OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA PONTUAÇÃO.	IMPACTO	UN	9,	26,00	234,00
109	004.040.557	CHAPÉU CHINÊS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PVC, POLIETILENO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, TAMANHO PADRÃO, LEVE, FLEXÍVEL, EMPILHÁVEL E EM COR DE ALTA VISIBILIDADE.	IMPACTO	UN	40,	1,95	78,00
114	004.040.562	ANILHA DE 5 KG, CONFECCIONADA EM FERRO FUNDIDO, AÇO OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM OU SEM REVESTIMENTO, TOLERÂNCIA DE PESO DE ATÉ 5%, FURO CENTRAL COMPATÍVEL COM BARRAS PADRÃO DE MUSCULAÇÃO, COR PRETA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	SLADE	UN	1,	65,00	65,00
116	004.040.564	MEDALHA NA COR DOURADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	130,	7,40	962,00
117	004.040.565	MEDALHA NA COR PRATEADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	130,	7,40	962,00
118	004.040.566	MEDALHA NA COR BRONZEADA, FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 70 MM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, CENTRO LISO OU ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO, BORDA COM ACABAMENTO DECORATIVO, SUPORTE PARA FITA E FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE COM LARGURA APROXIMADA DE 20 MM.	VITORIA	UN	95,	7,45	707,75
119	004.040.567	MEDALHA FUNDIDA OU ESTAMPADA EM LIGA METÁLICA, ZAMAC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 75 MM E CENTRO LISO APROXIMADO DE 50 MM PARA PERSONALIZAÇÃO. ACABAMENTO METALIZADO NAS CORES DOURADA, PRATEADA OU BRONZEADA, BORDA DECORATIVA, ESPESSURA APROXIMADA DE ATÉ 2,7 MM E SUPORTE PARA FITA DE APROXIMADAMENTE 2,5 CM DE LARGURA. PODE ACOMPANHAR FITA DE CETIM, GORGORÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE EM CORES DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	VITORIA	UN	300,	7,80	2.340,00
129	004.040.578	BOMBA PARA INFLAR BOLAS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, ACRÍLICO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM SISTEMA DE DUPLA AÇÃO OU MECANISMO DE ENCHIMENTO EFICIENTE, ACOMPANHADA DE BICO/AGULHA COMPATÍVEL COM BOLAS ESPORTIVAS.	SR3	UN	2,	15,00	30,00

134	004.040.584	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, POLIETILENO OU MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE EQUIVALENTE, DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 60 CM E 80 CM, LEVE, FLEXÍVEL E DURÁVEL, INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EDUCATIVAS E ESPORTIVAS.	SOL	UN	10,	2,60	26,00
135	004.040.585	ESPAGUETE DE PISCINA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO, EVA OU MATERIAL FLUTUANTE EQUIVALENTE, FLEXÍVEL, LEVE E DE ALTA FLUTUAÇÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,60 M E DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 6 CM E 7 CM, INDICADO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, RECREAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E AULAS DE NATAÇÃO.	SLADE	UN	5,	5,20	26,00
136	004.040.586	PAR DE GOLS PEQUENOS PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM PVC, AÇO, ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM ESTRUTURA LEVE E REFORÇADA, FÁCIL MONTAGEM E TRANSPORTE, INDICADOS PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, TREINAMENTOS E JOGOS INFANTIS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,20 M DE LARGURA X 0,80 M DE ALTURA, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM A FINALIDADE.	MASTER	PAR	1,	195,00	195,00
144	004.040.594	COLCHÃO SOLTEIRO CONFECCIONADO EM ESPUMA D28 OU DENSIDADE EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 88 CM DE LARGURA X 188 CM DE COMPRIMENTO X 18 CM DE ALTURA, REVESTIMENTO EM NAPA, COURVIN, TECIDO IMPERMEÁVEL OU MATERIAL EQUIVALENTE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ESPUMA HIPOALERGÊNICA E TRATAMENTO ANTIÁCARO QUANDO APLICÁVEL.	PROFTNESS	UN	5,	260,00	1.300,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se

houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ROSELI CABRAL DE OLIVEIRA ALVES
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90
FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 055/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ROSELI CABRAL DE OLIVEIRA ALVES**
Cargo: Empresária
CPF: 256.293.168-85
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva
CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº

44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 15, 16, 40, 42, 51, 53, 56, 67, 68, 72, 88, 89, 113, 115, 124, 126, 128, 138, 139 e 143 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA.**

CNPJ/MF: 66.143.678/0001-31

Endereço: Rua Voluntário Benedito Pimenta, n° 243 – Centro – Pirajuí – São Paulo - CEP: 16.600-049 - Telefone: (14) 3572-1592/ (14) 3572-1597 – E-mail: mabi.sport@gmail.com

Representante Legal: **EDUARDO JARETA SANTOS**

CPF: 673.564.788-20

Valor total de **R$ 35.318,50 (trinta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
15	004.040.536	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 5, COM 32 GOMOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, COSTURADA À MÁQUINA OU CONFECCIONADA POR TECNOLOGIA DE RESISTÊNCIA SIMILAR, EM LAMINADO SINTÉTICO RESISTENTE. DEVE POSSUIR CÂMARA COM BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 450 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 70 CM.	PAIS E FILHOS	UN	38,	40,00	1.520,00
16	004.040.537	BOLA DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA/ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR ADERÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E ESTABILIDADE DIMENSIONAL, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 580 G E 620 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75 CM E 77 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	MAGUSSY	UN	8,	43,00	344,00
40	004.040.561	ANILHA DE 10 KG, CONFECCIONADA EM FERRO FUNDIDO, AÇO OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, PREFERENCIALMENTE REVESTIDA PARA PROTEÇÃO E DURABILIDADE, TOLERÂNCIA DE PESO DE ATÉ 5%, FURO CENTRAL COMPATÍVEL COM BARRAS PADRÃO DE MUSCULAÇÃO, COR PRETA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	RIG	UN	4,	142,00	568,00
42	004.040.563	BARRA DE MUSCULAÇÃO RETA, COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO MACIÇO, TUBULAR OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM EMPUNHADURA TEXTURIZADA/RECARTILHADA OU ANTIDERRAPANTE, ACOMPANHADA DE PRESILHAS/TRAVAS COMPATÍVEIS. DIÂMETRO COMPATÍVEL COM ANILHAS DE FURO PADRÃO INFORMADO NO EDITAL OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.	RIG	UN	4,	166,70	666,80
51	004.040.572	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, BASE QUADRADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, CORPO DECORATIVO EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO NAS CORES DOURADA, PRATEADA E/OU PRETA, COM ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	JEBS	UN	150,	38,00	5.700,00
53	004.040.574	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 31 CM, BASE QUADRADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, CORPO DECORATIVO EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO NAS CORES DOURADA, PRATEADA E/OU PRETA, COM ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	JEBS	UN	15,	41,00	615,00
56	004.040.577	TABELA DE BASQUETE COM ARO E REDE, CONFECCIONADA EM LAMINADO NAVAL, COMPENSADO TRATADO, ACRÍLICO, POLICARBONATO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,80 M X 1,05 M, ESPESSURA MÍNIMA COMPATÍVEL COM USO ESPORTIVO E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL ADEQUADA, COR BRANCA OU TRANSPARENTE CONFORME MATERIAL, ACOMPANHADA DE ARO METÁLICO E REDE COMPATÍVEL.	ROBI	UN	4,	895,00	3.580,00
67	004.040.588	AQUABAG FUNCIONAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS, CONFECCIONADO EM PVC REFORÇADO, LONA SINTÉTICA, MATERIAL EMBORRACHADO OU SIMILAR RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM ALÇAS REFORÇADAS, SISTEMA DE VEDAÇÃO SEGURO, INDICADO PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FORÇA, ESTABILIDADE E CONDICIONAMENTO FÍSICO.	CRUSHER	UN	4,	220,00	880,00

68	004.040.589	BOSU OU MEIA BOLA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM BORRACHA, PVC OU MATERIAL RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE EQUIVALENTE, COM BASE PLANA RÍGIDA E SUPERFÍCIE SEMIESFÉRICA INFLÁVEL, INDICADO PARA EXERCÍCIOS DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO, FORÇA, PROPRIOCEPÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUTO ESTÁVEL E ADEQUADO PARA USO PROFISSIONAL OU RECREATIVO.	LIFTNESS	UN	4,	280,00	1.120,00
72	004.040.593	LONA ENCERADA PARA PROTEÇÃO EM TREINAMENTO DE GOLEIROS DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO ENCERADA, LONA SINTÉTICA IMPERMEÁVEL OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 8,00 M X 5,00 M, ALTA RESISTÊNCIA, REPELÊNCIA À ÁGUA/IMPERMEABILIDADE, ILHOSES METÁLICOS OU REFORÇOS DE FIXAÇÃO NOS CANTOS E ACABAMENTO REFORÇADO. COR CAQUI, VERDE OU SIMILAR.	CIKALA	UN	4,	3.190,00	12.760,00
88	004.040.536	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 5, COM 32 GOMOS OU CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE, COSTURADA À MÁQUINA OU CONFECCIONADA POR TECNOLOGIA DE RESISTÊNCIA SIMILAR, EM LAMINADO SINTÉTICO RESISTENTE. DEVE POSSUIR CÂMARA COM BOA RETENÇÃO DE AR, FORRO INTERNO REFORÇADO, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 410 G E 450 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 70 CM.	PAIS E FILHOS	UN	12,	40,00	480,00
89	004.040.537	BOLA DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, PU OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA/ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR ADERÊNCIA, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE RETENÇÃO DE AR E ESTABILIDADE DIMENSIONAL, FORRO INTERNO REFORÇADO E MIOLO REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO ENTRE 580 G E 620 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75 CM E 77 CM, ATENDENDO AOS PADRÕES DIMENSIONAIS OFICIAIS DA MODALIDADE.	MAGUSSY	UN	2,	43,00	86,00
113	004.040.561	ANILHA DE 10 KG, CONFECCIONADA EM FERRO FUNDIDO, AÇO OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, PREFERENCIALMENTE REVESTIDA PARA PROTEÇÃO E DURABILIDADE, TOLERÂNCIA DE PESO DE ATÉ 5%, FURO CENTRAL COMPATÍVEL COM BARRAS PADRÃO DE MUSCULAÇÃO, COR PRETA OU OUTRA COR DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	RIG	UN	1,	142,00	142,00
115	004.040.563	BARRA DE MUSCULAÇÃO RETA, COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO MACIÇO, TUBULAR OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM EMPUNHADURA TEXTURIZADA/RECARTILHADA OU ANTIDERRAPANTE, ACOMPANHADA DE PRESILHAS/TRAVAS COMPATÍVEIS. DIÂMETRO COMPATÍVEL COM ANILHAS DE FURO PADRÃO INFORMADO NO EDITAL OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.	RIG	UN	1,	166,70	166,70
124	004.040.572	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, BASE QUADRADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, CORPO DECORATIVO EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO NAS CORES DOURADA, PRATEADA E/OU PRETA, COM ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	JEBS	UN	50,	38,00	1.900,00
126	004.040.574	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 31 CM, BASE QUADRADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, CORPO DECORATIVO EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO NAS CORES DOURADA, PRATEADA E/OU PRETA, COM ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	JEBS	UN	5,	41,00	205,00
128	004.040.577	TABELA DE BASQUETE COM ARO E REDE, CONFECCIONADA EM LAMINADO NAVAL, COMPENSADO TRATADO, ACRÍLICO, POLICARBONATO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,80 M X 1,05 M, ESPESSURA MÍNIMA COMPATÍVEL COM USO ESPORTIVO E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL ADEQUADA, COR BRANCA OU TRANSPARENTE CONFORME MATERIAL, ACOMPANHADA DE ARO METÁLICO E REDE COMPATÍVEL.	ROBI	UN	1,	895,00	895,00
138	004.040.588	AQUABAG FUNCIONAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS, CONFECCIONADO EM PVC REFORÇADO, LONA SINTÉTICA, MATERIAL EMBORRACHADO OU SIMILAR RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM ALÇAS REFORÇADAS, SISTEMA DE VEDAÇÃO SEGURO, INDICADO PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FORÇA, ESTABILIDADE E CONDICIONAMENTO FÍSICO.	CRUSHER	UN	1,	220,00	220,00
139	004.040.589	BOSU OU MEIA BOLA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM BORRACHA, PVC OU MATERIAL RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE EQUIVALENTE, COM BASE PLANA RÍGIDA E SUPERFÍCIE SEMIESFÉRICA INFLÁVEL, INDICADO PARA EXERCÍCIOS DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO, FORÇA, PROPRIOCEPÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUTO ESTÁVEL E ADEQUADO PARA USO PROFISSIONAL OU RECREATIVO.	LIFTNESS	UN	1,	280,00	280,00
143	004.040.593	LONA ENCERADA PARA PROTEÇÃO EM TREINAMENTO DE GOLEIROS DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO ENCERADA, LONA SINTÉTICA IMPERMEÁVEL OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 8,00 M X 5,00 M, ALTA RESISTÊNCIA, REPELÊNCIA À ÁGUA/IMPERMEABILIDADE, ILHOSES METÁLICOS OU REFORÇOS DE FIXAÇÃO NOS CANTOS E ACABAMENTO REFORÇADO. COR CAQUI, VERDE OU SIMILAR.	CIKALA	UN	1,	3.190,00	3.190,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por

meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da

ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA.
EDUARDO JARETA SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90

FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

DETENTORA: EMPRESA EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 056/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **EDUARDO JARETA SANTOS**
Cargo: Empresário
CPF: 673.564.788-20
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva
CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 50, 52, 54, 55, 123, 125 e 127 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **FLAVIO JOSE CANHOS ME.**
CNPJ/MF: 06.344.432/0001-04
Endereço: Avenida Joaquim Ferraz de Almeida Prado, n° 1545 – Jardim Olimpia – Jaú – São Paulo - CEP: 17.208-720 - Telefone: (14) 3624-8410/ (14) 99628-3563 – E-mail: licitacoes@rigdom.com.br

Representante Legal: **FLAVIO JOSE CANHOS**
CPF: 255.609.408-79
Valor total de **R$ 5.050,80 (cinco mil e cinquenta reais e oitenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
50	004.040.571	KIT COMPOSTO POR 2 TROFÉUS INDIVIDUAIS, SENDO 1 PARA ARTILHEIRO E 1 PARA GOLEIRO, COM ALTURA APROXIMADA ENTRE 12 CM E 18 CM, BASE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COMPONENTES DECORATIVOS METALIZADOS E ESPAÇO PARA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO. AS ESTATUETAS OU ELEMENTOS SUPERIORES DEVEM SER ALUSIVOS ÀS RESPECTIVAS PREMIAÇÕES, QUANDO APLICÁVEL.	PRÓPRIA	UN	9,	41,90	377,10
52	004.040.573	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 72 CM, BASE OITAVADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, COM POSSIBILIDADE DE COPA INTERNA EM COR ALTERNATIVA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	PRÓPRIA	UN	15,	112,77	1.691,55
54	004.040.575	TROFÉU OU PLACA PARA VOLEIBOL CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 71 CM, BASE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, PLACA OU CORPO PRINCIPAL EM MDF, ACRÍLICO, METAL OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO DECORATIVO METALIZADO, APLICAÇÃO VISUAL ALUSIVA AO VOLEIBOL, ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO/PLAQUETA E ESTATUETA OU ELEMENTO SUPERIOR ALUSIVO À MODALIDADE.	PRÓPRIA	UN	9,	111,15	1.000,35
55	004.040.576	TROFÉU OU PLACA PARA VOLEIBOL VICE-CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 57 CM, BASE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, PLACA OU CORPO PRINCIPAL EM MDF, ACRÍLICO, METAL OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO DECORATIVO METALIZADO, APLICAÇÃO VISUAL ALUSIVA AO VOLEIBOL, ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO/PLAQUETA E ESTATUETA OU ELEMENTO SUPERIOR ALUSIVO À MODALIDADE.	PRÓPRIA	UN	12,	79,90	958,80
123	004.040.571	KIT COMPOSTO POR 2 TROFÉUS INDIVIDUAIS, SENDO 1 PARA ARTILHEIRO E 1 PARA GOLEIRO, COM ALTURA APROXIMADA ENTRE 12 CM E 18 CM, BASE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, COMPONENTES DECORATIVOS METALIZADOS E ESPAÇO PARA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO. AS ESTATUETAS OU ELEMENTOS SUPERIORES DEVEM SER ALUSIVOS ÀS RESPECTIVAS PREMIAÇÕES, QUANDO APLICÁVEL.	PRÓPRIA	UN	3,	41,90	125,70
125	004.040.573	TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 72 CM, BASE OITAVADA OU SIMILAR EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, COM POSSIBILIDADE DE COPA INTERNA EM COR ALTERNATIVA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL OU ELEMENTO ALUSIVO À PREMIAÇÃO.	PRÓPRIA	UN	5,	112,77	563,85
127	004.040.575	TROFÉU OU PLACA PARA VOLEIBOL CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 71 CM, BASE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, PLACA OU CORPO PRINCIPAL EM MDF, ACRÍLICO, METAL OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO DECORATIVO METALIZADO, APLICAÇÃO VISUAL ALUSIVA AO VOLEIBOL, ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO/PLAQUETA E ESTATUETA OU ELEMENTO SUPERIOR ALUSIVO À MODALIDADE.	PRÓPRIA	UN	3,	111,15	333,45

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do

item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do

órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
FLAVIO JOSE CANHOS ME.
FLAVIO JOSE CANHOS
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90
FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA FLAVIO JOSE CANHOS.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 057/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **FLAVIO JOSE CANHOS**
Cargo: Empresário
CPF: 255.609.408-79
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva
CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 08, 09, 14, 21, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 47, 48, 49, 69, 70, 71, 81, 82, 87, 94, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 120, 121, 122, 140, 141 e 142 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **RICO ESPORTES LTDA.**
CNPJ/MF: 47.806.094/0001-54
Endereço: Avenida Dona Laurinda, n° 322 – Loja 2 - Centro – Guararema – São Paulo - CEP: 08.900-000 - Telefone: (11) 95027-2039 – E-mail: rodrigo@ricoesporteslicita.com.br/ vendas@ricoesporteslicita.com.br/adm@ricoesporteslicita.com.br
Representante Legal: **ARIOVALDO RICO**
CPF: 270.869.508-82
Valor total de **R$ 24.241,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
8	004.040.529	BOLA DE FUTEVÔLEI, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU COSTURADA DE ALTA DURABILIDADE, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E BOA RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 425 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 69 CM.	MAGUSSY	4,	90,00	360,00	4,
9	004.040.530	REDE PARA BEACH TENNIS, COM MEDIDAS APROXIMADAS OFICIAIS DE 8,20 M X 1,00 M, CONFECCIONADA EM NYLON, POLIETILENO OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM FAIXAS REFORÇADAS, CABO DE AÇO OU CORDOAMENTO RESISTENTE PARA FIXAÇÃO E TENSIONAMENTO, ADEQUADA PARA USO EXTERNO, RECREATIVO OU PROFISSIONAL.	MASTER	4,	350,00	1.400,00	4,

14	004.040.535	BOLA DE BORRACHA Nº 10, ESFÉRICA E MATRIZÁVEL/MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SINTÉTICA OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, COM MIOLO LUBRIFICADO E REMOVÍVEL, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA ENTRE 47 CM E 49 CM E PESO APROXIMADO ENTRE 170 G E 190 G.	CONVOY	15,	15,00	225,00	15,
21	004.040.542	MINI JUMP/TRAMPOLIM DE ACADEMIA COM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, PÉS COM PONTEIRAS EMBORRACHADAS OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE, LONA DE SALTO REFORÇADA, COSTURA RESISTENTE E SISTEMA DE MOLAS OU ELÁSTICOS COMPATÍVEL COM USO FITNESS. PRODUTO ADEQUADO PARA TREINAMENTO EM AMBIENTE INTERNO, COM CAPACIDADE DE CARGA INFORMADA PELO FABRICANTE.	OTONE	4,	244,00	976,00	4,
30	004.040.551	COLETE ESPORTIVO TAMANHO M, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: AMARELO.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
31	004.040.552	COLETE ESPORTIVO TAMANHO M, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERMELHO.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
32	004.040.553	COLETE ESPORTIVO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERDE.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
33	004.040.554	COLETE ESPORTIVO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: LARANJA.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
34	004.040.555	COLETE ESPORTIVO TAMANHO P, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: PRETO.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
35	004.040.556	COLETE ESPORTIVO TAMANHO PP, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERMELHO.	RA CONF/ COLETES	19,	8,50	161,50	19,
37	004.040.558	KIT COMPOSTO POR CESTA PORTA-SQUEEZES E 6 SQUEEZES, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E PRÓPRIO PARA USO ESPORTIVO, SQUEEZES COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML CADA, TAMPA COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PERMITA USO PRÁTICO DURANTE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	IMPACTO	4,	72,00	288,00	4,
39	004.040.560	COLCHONETE PARA ACADEMIA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100 CM X 60 CM X 3 CM, CONFECCIONADO EM ESPUMA COM DENSIDADE APROXIMADA D23 OU SUPERIOR, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, COSTURA REFORÇADA E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PESO APROXIMADO DE 650 G, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM O MATERIAL UTILIZADO.	PROFITNESS	15,	32,00	480,00	15,
47	004.040.568	TROFÉU PARA CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 110 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	9,	499,00	4.491,00	9,
48	004.040.569	TROFÉU PARA VICE-CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 103 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, PRATEADO OU BRONZEADO CONFORME DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	9,	500,00	4.500,00	9,
49	004.040.570	TROFÉU PARA TERCEIRO COLOCADO, COM ALTURA APROXIMADA DE 99 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, PRATEADO OU BRONZEADO CONFORME DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	9,	489,00	4.401,00	9,
69	004.040.590	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA LEVE, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	8,	13,00	104,00	8,
70	004.040.591	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA MÉDIA, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	8,	13,00	104,00	8,

71	004.040.592	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA FORTE, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	8,	13,00	104,00	8,
81	004.040.529	BOLA DE FUTEVÔLEI, CONFECCIONADA EM PU, MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM CONSTRUÇÃO FUSIONADA, TERMOSSOLDADA OU COSTURADA DE ALTA DURABILIDADE, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA OU EQUIVALENTE, SISTEMA DE BALANCEAMENTO E BOA RETENÇÃO DE AR, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO APROXIMADO ENTRE 425 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 CM E 69 CM.	MAGUSSY	1,	90,00	90,00	1,
82	004.040.530	REDE PARA BEACH TENNIS, COM MEDIDAS APROXIMADAS OFICIAIS DE 8,20 M X 1,00 M, CONFECCIONADA EM NYLON, POLIETILENO OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE EQUIVALENTE, COM FAIXAS REFORÇADAS, CABO DE AÇO OU CORDOAMENTO RESISTENTE PARA FIXAÇÃO E TENSIONAMENTO, ADEQUADA PARA USO EXTERNO, RECREATIVO OU PROFISSIONAL.	MASTER	1,	350,00	350,00	1,
87	004.040.535	BOLA DE BORRACHA Nº 10, ESFÉRICA E MATRIZÁVEL/MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SINTÉTICA OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, COM MIOLO LUBRIFICADO E REMOVÍVEL, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA ENTRE 47 CM E 49 CM E PESO APROXIMADO ENTRE 170 G E 190 G.	CONVOY	5,	15,00	75,00	5,
94	004.040.542	MINI JUMP/TRAMPOLIM DE ACADEMIA COM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, PÉS COM PONTEIRAS EMBORRACHADAS OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE, LONA DE SALTO REFORÇADA, COSTURA RESISTENTE E SISTEMA DE MOLAS OU ELÁSTICOS COMPATÍVEL COM USO FITNESS. PRODUTO ADEQUADO PARA TREINAMENTO EM AMBIENTE INTERNO, COM CAPACIDADE DE CARGA INFORMADA PELO FABRICANTE.	OTONE	1,	244,00	244,00	1,
103	004.040.551	COLETE ESPORTIVO TAMANHO M, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: AMARELO.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
104	004.040.552	COLETE ESPORTIVO TAMANHO M, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERMELHO.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
105	004.040.553	COLETE ESPORTIVO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERDE.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
106	004.040.554	COLETE ESPORTIVO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: LARANJA.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
107	004.040.555	COLETE ESPORTIVO TAMANHO P, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: PRETO.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
108	004.040.556	COLETE ESPORTIVO TAMANHO PP, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, HELANCA, HELANQUINHA OU TECIDO SINTÉTICO LEVE EQUIVALENTE, LISO, COM ACABAMENTO EM VIÉS E ELÁSTICO OU MODELAGEM QUE PERMITA AJUSTE AO CORPO. COR: VERMELHO.	RA CONF/ COLETES	6,	8,50	51,00	6,
110	004.040.558	KIT COMPOSTO POR CESTA PORTA-SQUEEZES E 6 SQUEEZES, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E PRÓPRIO PARA USO ESPORTIVO, SQUEEZES COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML CADA, TAMPA COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PERMITA USO PRÁTICO DURANTE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	IMPACTO	1,	72,00	72,00	1,
112	004.040.560	COLCHONETE PARA ACADEMIA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100 CM X 60 CM X 3 CM, CONFECCIONADO EM ESPUMA COM DENSIDADE APROXIMADA D23 OU SUPERIOR, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, COSTURA REFORÇADA E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PESO APROXIMADO DE 650 G, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM O MATERIAL UTILIZADO.	PROFITNESS	5,	32,00	160,00	5,
120	004.040.568	TROFÉU PARA CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 110 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	3,	499,00	1.497,00	3,
121	004.040.569	TROFÉU PARA VICE-CAMPEÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 103 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, PRATEADO OU BRONZEADO CONFORME DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	3,	500,00	1.500,00	3,

122	004.040.570	TROFÉU PARA TERCEIRO COLOCADO, COM ALTURA APROXIMADA DE 99 CM, COMPOSTO POR BASE RESISTENTE EM POLÍMERO, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE, COLUNAS, TAÇA COM ALÇAS E COMPONENTES DECORATIVOS EM POLÍMERO METALIZADO, METAL, ACRÍLICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ACABAMENTO PREDOMINANTE DOURADO, PRATEADO OU BRONZEADO CONFORME DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM ESPAÇO PARA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE ESTATUETA SUPERIOR ALUSIVA À MODALIDADE.	MASTER	3,	489,00	1.467,00	3,
140	004.040.590	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA LEVE, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	2,	13,00	26,00	2,
141	004.040.591	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA MÉDIA, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	2,	13,00	26,00	2,
142	004.040.592	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS, RESISTÊNCIA FORTE, CONFECCIONADA EM LÁTEX, BORRACHA, TPE OU MATERIAL ELÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, INDICADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, FISIOTERAPIA, ALONGAMENTO, FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	MBFIT	2,	13,00	26,00	2,

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
RICO ESPORTES LTDA.
ARIOVALDO RICO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90
FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA RICO ESPORTES LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 058/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ARIOVALDO RICO**
Cargo: Empresário
CPF: 270.869.508-82
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva

CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, especificado(s) no(s) item(ns) 62 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 046/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **CORMED WINNER LTDA.**

CNPJ/MF: 52.890.701.0001-47

Endereço: Rua Conselheiro Lafaiete, n° 1959 – Loja A – Sagrada Família – Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP: 31.035-560 - Telefone: (31) 3482-4955/ (31) 3466-2763 – E-mail: cormed@cormed.com.br / cormed2@cormed.com.br / vendas@cormed.com.br

Representante Legal: **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO**

CPF: 391.692.006-53

Valor total de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
62	004.040.583	PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,00 M X 1,00 M, GABINETE EM ALUMÍNIO, AÇO OU MATERIAL RESISTENTE EQUIVALENTE, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA OU COMPATÍVEL COM REDE 110/220 V, CONTROLE SEM FIO OU SISTEMA DE OPERAÇÃO EQUIVALENTE, CRONÔMETRO PROGRESSIVO/REGRESSIVO, MOSTRADORES DE PONTOS POR EQUIPE, SINAL SONORO, CARACTERES NUMÉRICOS E ALFANUMÉRICOS EM LED COM VISIBILIDADE ADEQUADA AO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO. DEVE ACOMPANHAR MANUAL, CONTROLE E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO.	MARCA PRÓPRIA CO-657PL	UN	1,	7.800,00	7.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a

ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
CORMED WINNER LTDA.
JULIO CESAR PINTO CORDEIRO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTOR:
WESLEY GABRIEL NELZI PIRES
DIRETOR DE ESPORTES
RG Nº 52.398.714-6 SSP/SP
CPF Nº 475.637.518-90

FISCAL:
RENATA FERREIRA NEGRI
ORIENTADORA DESPORTIVA
RG Nº 40.172.192-9 SSP/SP
CPF Nº 327.793.578-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA CORMED WINNER LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 058/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO**
Cargo: Empresário
CPF: 391.692.006-53
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **WESLEY GABRIEL NELZI PIRES**
Cargo: Diretor de Esportes
CPF: 475.637.518-90
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **RENATA FERREIRA NEGRI**
Cargo: Orientadora Desportiva
CPF: 327.793.578-78
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 36, 40, 41, 45, 46 e 47 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 56.081.482/0001-06

Endereço: Rua Paulo de Frontim, n° 25 – Vila Virgínia – Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.030-430 - Telefone: (16) 3519-3170 - (16) 3519-3173 – E-mail: dimesbras@dimebrashospitalar.com.br

Representante Legal: **LUIZ CARLOS GELOTTI**

CPF: 290.459.598-87

Valor total de **R$ 3.125,92 (três mil cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
36	003.040.039	DIAZEPAM 10 MG/2 ML – AMPOLA 2ML	SANTISA	AMP	15,	0,84	12,60
40	003.040.043	RIFAMICINA SPRAY – FRASCO 20 ML	NATULAB	FR.	38,	8,25	313,50
41	003.040.044	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML – AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMP	23,	4,34	99,82
45	022.001.007	FIO SUTURA NYLON AGULHADO 2-0	MEDIX	UN	375,	2,40	900,00
46	022.001.006	FIO SUTURA NYLON AGULHADO 3-0	MEDIX	UN	375,	2,40	900,00
47	022.001.005	FIO SUTURA NYLON AGULHADO 4-0	MEDIX	UN	375,	2,40	900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
LUIZ CARLOS GELOTTI
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 060/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do

Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

Pela Detentora:

Nome: **LUIZ CARLOS GELOTTI**

Cargo: Empresário

CPF: 290.459.598-87

Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.752.198-57

Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 169.740.388-36

Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**

Cargo: Médica Veterinária

CPF: 350.152.588-52

Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 10, 11, 12, 14, 18, 24, 30, 54, 61, 62, 64, 66, 68, 70, 80, 81 e 82 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA.**

CNPJ/MF: 60.718.874/0001-00

Endereço: Rua Manoel José Scheffer, n° 114 – Centro – Três Cachoeiras – Rio Grande do Sul - CEP: 95.580-000 - Telefone: (16) 3519-3170 - (51) 99355-2525 – E-mail: bichowebmed@gmail.com

Representante Legal: **FABIANO PEREIRA TITONI**

CPF: 083.190.769-00

Valor total de **R$ 17.428,45 (dezessete mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	003.040.013	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500 MG ORAL – FRASCO 20 ML	VETOL ORAL 20ML - LEMA	FR.	30,	13,70	411,00

11	003.040.014	SUPLEMENTO VITAMÍNICO INJETÁVEL DE USO VETERINÁRIO. COMPOSIÇÃO: VITAMINA B12 (MÍN): 5.000 MCG/KG (10 ML) + VITAMINA B1 (MÍN): 500 MG/KG VITAMINA B6 (MÍN): 150 MG/KG (40 ML) – FRASCO 50 ML (TOTAL). CADA CAIXA CONTÉM 02 FRASCOS	RUBRALAN 5000 50ML - CALBOS	FR.	23,	37,23	856,29
12	003.040.015	PREDNISOLONA 5 MG	PREDFARM 5MG - VETFARMOS	CP	1.500,	1,80	2.700,00
14	003.040.017	VERMÍFUGO VETERINÁRIO - PRAZIQUANTEL 50 MG + PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG (CÃO E GATO)	DUPRANTEL CP - DUPRAT	CP	750,	1,80	1.350,00
18	003.040.021	CETOCONAZOL 20% (SUSPENSÃO ORAL ANTIFÚNGICA PARA CÃES E GATOS) - FRASCO 20 ML	CETOCONAZOL ORAL 20ML - IBASA	FR.	75,	68,31	5.123,25
24	003.040.027	MELOXICAM 2,0 MG	MELOXIVET 2MG - DUPRAT	CP	375,	1,75	656,25
30	003.040.033	CEFALEXINA 300 MG	LEXIN - DUPRAT	CP.	450,	1,98	891,00
54	003.040.006	ACEPROMAZINA 2% - FRASCO 20 ML	APROMAZIN 0,2% 20ML - SYNTEC	FR.	3,	43,45	130,35
61	003.040.013	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500 MG ORAL – FRASCO 20 ML	VETOL ORAL 20ML - LEMA	FR.	10,	13,70	137,00
62	003.040.014	SUPLEMENTO VITAMÍNICO INJETÁVEL DE USO VETERINÁRIO. COMPOSIÇÃO: VITAMINA B12 (MÍN): 5.000 MCG/KG (10 ML) + VITAMINA B1 (MÍN): 500 MG/KG VITAMINA B6 (MÍN): 150 MG/KG (40 ML) – FRASCO 50 ML (TOTAL). CADA CAIXA CONTÉM 02 FRASCOS	RUBRALAN 5000 50ML - CALBOS	FR.	7,	37,23	260,61
64	003.040.016	PREDNISOLONA 20 MG	PREDFARM 20MG - VETFARMOS	CP	500,	2,90	1.450,00
66	003.040.018	DORAMECTINA INJETÁVEL 1% – FRASCO 50 ML	DORAGOLD 50ML - J.A	FR.	3,	32,00	96,00
68	003.040.020	PENICILINA G PROCAÍNA 10.000.000 UI + PENICILINA G BENZATINA 10.000.000 UI + DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 20,00 G – FRASCO 50 ML	VETIPEN 50ML - J.A	FR.	12,	61,75	741,00
70	003.040.022	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL ORAL PARA CÃES E GATOS. FRASCO 100 ML – COMPOSIÇÃO: VITAMINA B1 (MÍN): 1.500 MG/KG,VITAMINA B1 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B2 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B6 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B12 (MÍN): 17.000 MCG/KG, VITAMINA K3(MÍN): 250 MG/KG, PANTOTENATO DE CÁLCIO (MÍN): 1.500 MG/KG, ÁCIDO NICOTÍNICO (MÍN): 1.200 MG/KG, ÁCIDO FÓLICO (MÍN): 5.000 MG/KG, FERRO (MÍN): 5.000 MG/KG, COBALTO (MÍN): 100 MG/KG, COBRE (MÍN): 700 MG/KG, ZINCO (MÍN): 6.000 MG/KG, SORBITOL (MÍN): 250 G/KG, VITAMINA C (MÍN): 5.000 MG/KG, NICOTINAMIDA (MÍN.): 1.200 MG/KG	HEMOCELL PET 100ML - CALBOS	FR.	50,	32,15	1.607,50
80	003.040.032	VERMÍFUGO SUSPENSÃO FILHOTES – FEBANTEL 1,50 G + PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G – FRASCO 20 ML	CHEMITAL PUPPY 20ML - CHEMITEC	FR.	5,	54,15	270,75
81	003.040.033	CEFALEXINA 300 MG	LEXIN - DUPRAT	CP.	150,	1,98	297,00
82	003.040.034	SULFADIAZINA + TRIMETOPIM 200 MG/ML – 50 ML	DIAZIL 50ML - CALBOS	UN	7,	64,35	450,45

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá

comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA.
FABIANO PEREIRA TITONI
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 061/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **FABIANO PEREIRA TITONI**
Cargo: Empresário
CPF: 083.190.769-00
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 169.740.388-36
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 350.152.588-52
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 02, 03, 07, 08, 21, 25 e 26 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/MF: 11.262.969/0001-57
Endereço: Avenida Domingos Ferrarezzi, n° 2138 – Jardim Residencial Dona Maria José – Indaiatuba – São Paulo - CEP: 13.331-741 - Telefone: (11) 2367-3286 - (11) 91375-3353 – E-mail: licitacoes@supramil.com.br
Representante Legal: **NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA**
CPF: 352.200.458-22
Valor total de **R$ 10.874,90 (dez mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	003.040.004	XILAZINA 2% - FRASCO 10 ML	XILAZIN/SYNTEC	FR.	90,	14,20	1.278,00
2	003.040.005	CETAMINA 10% - FRASCO 10 ML	CETAMIN/SYNTEC	FR.	90,	25,00	2.250,00
3	003.040.006	ACEPROMAZINA 2% - FRASCO 20 ML	APROMAZIN/SYNTEC	FR.	12,	17,00	204,00
7	003.040.010	DOXICICLINA 100 MG	DOXITEC/SYNTEC	CP	1.838,	1,10	2.021,80
8	003.040.011	DOXICICLINA 200 MG	DOXITEC/SYNTEC	CP	1.838,	1,70	3.124,60
21	003.040.024	DIPIRONA SÓDICA VETERINÁRIA SOL. INJETÁVEL 500MG/ML – FRASCO 50 ML	FEBRAX/LEMA	FR.	19,	8,50	161,50
25	003.040.028	POMADA DERMATOLÓGICA VETERINÁRIA - GENTAMICINA (SULFATO) 0,5 G +SULFANILAMIDA 5,0 G + SULFADIAZINA 5,0 G + UREIA 5,0 G + PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI + EXCIPIENTE Q.S.P 100,0 G – BISNAGA 50 GRAMAS	VETAGLOS/VETNIL	UN	38,	40,00	1.520,00
26	003.040.029	FEMBENDAZOL 500 MG	FENZOL/AGENER	CP	90,	3,50	315,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os

licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.
NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

DETENTORA: EMPRESA SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 062/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA**
Cargo: Empresário
CPF: 352.200.458-22
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 169.740.388-36
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 350.152.588-52
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 55, 58, 59, 65, 72, 74, 76 e 77 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 65.876.894/0001-23
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, n° 1460 – Box 04 - Cidade Nova – Indaiatuba – São Paulo - CEP: 13.334-170 - Telefone: (19) 99468-0987 – E-mail: drogamaisvet@hotmail.com
Representante Legal: **JEFERSON EKSTEIN**
CPF: 301.375.388-98
Valor total de **R$ 5.174,90 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
55	003.040.007	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG	AGEMOXI CL/AGENER	CP	600,	3,10	1.860,00
58	003.040.010	DOXICICLINA 100 MG	DOXITEC/ SYNTEC	CP	612,	1,10	673,20
59	003.040.011	DOXICICLINA 200 MG	DOXITEC/ SYNTEC	CP	612,	1,50	918,00
65	003.040.017	VERMÍFUGO VETERINÁRIO - PRAZIQUANTEL 50 MG + PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG (CÃO E GATO)	HELFINE/ AGENER	CP	250,	3,00	750,00
72	003.040.024	DIPIRONA SÓDICA VETERINÁRIA SOL. INJETÁVEL 500MG/ML – FRASCO 50 ML	FEBRAX/LEMA	FR.	6,	10,20	61,20
74	003.040.026	MELOXICAM 0,5 MG	FLAMAVET/ AGENER	CP	125,	1,18	147,50
76	003.040.028	POMADA DERMATOLÓGICA VETERINÁRIA - GENTAMICINA (SULFATO) 0,5 G +SULFANILAMIDA 5,0 G + SULFADIAZINA 5,0 G + UREIA 5,0 G + PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI + EXCIPIENTE Q.S.P 100,0 G – BISNAGA 50 GRAMAS	VETAGLOS/ VETNIL	UN	12,	42,50	510,00
77	003.040.029	FEMBENDAZOL 500 MG	FENZOL/ AGENER	CP	30,	8,50	255,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por

meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da

ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
JEFERSON EKSTEIN
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 063/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **JEFERSON EKSTEIN**
Cargo: Empresário
CPF: 301.375.388-98
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 169.740.388-36
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 350.152.588-52
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 13, 27, 32, 34, 39, 44, 49, 52, 53, 78, 83, 84, 90, 91 e 100 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **PAULO QUINELLI NETO ME.**
CNPJ/MF: 10.742.506/0001-20
Endereço: Rua Josefa Elvira de Almeida, n° 773 - Centro – Mirante do Paranapanema – São Paulo - CEP: 19.260-035 - Telefone: (18) 99603-1700 - (18) 3991-1700 –

E-mail: multivet.mirante@gmail.com

Representante Legal: **PAULO QUINELLI NETO**

CPF: 117.293.558-03

Valor total de **R$ 17.484,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
13	003.040.016	PREDNISOLONA 20 MG	PREDNISONA/ HIPOLABOR SANVAL	CP	1.500,	3,90	5.850,00
27	003.040.030	SOLUÇÃO OTOLÓGICA PARA CÃES E GATOS - ENROFLOXACINA 0,5G/KG + CLOTRIMAZOL 1,0G/KG + DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 0,132G/KG * (*EQUIVALE A 0,10G DE DEXAMETASONA BASE) – FRASCO 20 ML	OTOVET/ BIOFARM	FR.	38,	42,00	1.596,00
32	003.040.035	CEFADROXILA 110	CEFA SID/ VANSIL	CP.	225,	4,20	945,00
34	003.040.037	CEFADROXILA 440	CEFA SID/ VANSIL	CP.	225,	12,50	2.812,50
39	003.040.042	PROPOFOL 1% - AMPOLA 20 ML	PROPOFOL/ TEUTO	AMP	23,	17,70	407,10
44	022.001.008	TAPETE HIGIÊNICO PET PEQUENO 60CM X 60CM	PADS SLIM	UN	375,	2,30	862,50
49	022.001.003	PLUG ADAPTADOR PRN	PRN	UN	450,	2,20	990,00
52	003.040.004	XILAZINA 2% - FRASCO 10 ML	XILAZIN 2%/ SYNTEC	FR.	30,	28,00	840,00
53	003.040.005	CETAMINA 10% - FRASCO 10 ML	CETAMIN/ SYNTEC	FR.	30,	41,00	1.230,00
78	003.040.030	SOLUÇÃO OTOLÓGICA PARA CÃES E GATOS - ENROFLOXACINA 0,5G/KG + CLOTRIMAZOL 1,0G/KG + DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 0,132G/KG * (*EQUIVALE A 0,10G DE DEXAMETASONA BASE) – FRASCO 20 ML	OTOVET/ BIOFARM	FR.	12,	42,00	504,00
83	003.040.035	CEFADROXILA 110	CEFA SID/ VANSIL	CP.	75,	4,20	315,00
84	003.040.036	CEFADROXILA 220	CEFA SID/ VANSIL	CP.	75,	6,80	510,00
90	003.040.042	PROPOFOL 1% - AMPOLA 20 ML	PROPOFOL/ TEUTO	AMP	7,	17,70	123,90
91	003.040.043	RIFAMICINA SPRAY – FRASCO 20 ML	RIFOTRAT/ NATULAB	FR.	12,	14,00	168,00
100	022.001.003	PLUG ADAPTADOR PRN	PRN	UN	150,	2,20	330,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
PAULO QUINELLI NETO ME.
PAULO QUINELLI NETO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA PAULO QUINELLI NETO ME.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 064/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **PAULO QUINELLI NETO**
Cargo: Empresário
CPF: 117.293.558-03
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 169.740.388-36
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 350.152.588-52
Assinatura:

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, processo administrativo nº 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, especificado(s) no(s) item(ns) 04, 05, 06, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 29, 31, 33, 43, 56, 57, 63, 69, 71, 73, 75, 85, 94 e 95 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF: 46.339.373/0001-92

Endereço: Rua Maria Conceição Zani Alves, n° 58 – Chácara São Marcelo – Mogi Mirim – São Paulo - CEP: 13.805-050 - Telefone: (19) 99973-8265 - (19) 99979-4415 – E-mail: fullmedcomercial@gmail.com

Representante Legal: **ANDRÉ LUIS COUTINHO MORAES**

CPF: 187.819.558-12

Valor total de **R$ 67.904,25 (sessenta e sete mil novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	003.040.007	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG	AGENER	CP	1.800,	3,00	5.400,00
5	003.040.008	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 150 MG	AGENER	CP	1.800,	7,00	12.600,00
6	003.040.009	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 300 MG	AGENER	CP	1.800,	11,00	19.800,00
15	003.040.018	DORAMECTINA INJETÁVEL 1% – FRASCO 50 ML	MICROSULES	FR.	12,	32,00	384,00
17	003.040.020	PENICILINA G PROCAÍNA 10.000.000 UI + PENICILINA G BENZATINA 10.000.000 UI + DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 20,00 G – FRASCO 50 ML	J.A SAÚDE ANIMAL	FR.	38,	61,00	2.318,00
19	003.040.022	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL ORAL PARA CÃES E GATOS. FRASCO 100 ML – COMPOSIÇÃO: VITAMINA B1 (MÍN): 1.500 MG/KG,VITAMINA B1 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B2 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B6 (MÍN): 1.500 MG/KG, VITAMINA B12 (MÍN): 17.000 MCG/KG, VITAMINA K3(MÍN): 250 MG/KG, PANTOTENATO DE CÁLCIO (MÍN): 1.500 MG/KG, ÁCIDO NICOTÍNICO (MÍN): 1.200 MG/KG, ÁCIDO FÓLICO (MÍN): 5.000 MG/KG, FERRO (MÍN): 5.000 MG/KG, COBALTO (MÍN): 100 MG/KG, COBRE (MÍN): 700 MG/KG, ZINCO (MÍN): 6.000 MG/KG, SORBITOL (MÍN): 250 G/KG, VITAMINA C (MÍN): 5.000 MG/KG, NICOTINAMIDA (MÍN.): 1.200 MG/KG	VETFARMOS	FR.	150,	32,50	4.875,00
20	003.040.023	SPRAY DERMATOLÓGICO - CLORIDRATO DE OXITETRACILINA 6,80 G + HIDROCORTISONA 2,80 G + PALMITATO DE VITAMINA A 0,01 G + EXCIPIENTE Q.S.P 100,00 G - FRASCO 125 ML	AGENER	FR.	90,	22,60	2.034,00
22	003.040.025	MELOXICAM VETERINÁRIO SOL. INJETÁVEL 0,2% - FRASCO 20 ML	AGENER	FR.	19,	25,00	475,00
23	003.040.026	MELOXICAM 0,5 MG	AGENER	CP	375,	1,06	397,50
29	003.040.032	VERMÍFUGO SUSPENSÃO FILHOTES – FEBANTEL 1,50 G + PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G – FRASCO 20 ML	CHEMITEC	FR.	15,	53,00	795,00
31	003.040.034	SULFADIAZINA + TRIMETOPIM 200 MG/ML – 50 ML	VILAVET	UN	23,	63,00	1.449,00
33	003.040.036	CEFADROXILA 220	VANSIL	CP.	225,	5,20	1.170,00
43	022.001.009	TAPETE HIGIÊNICO PET GRANDE 90CM X 60CM	GOOD PADS	UN	375,	2,72	1.020,00
56	003.040.008	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 150 MG	AGENER	CP	600,	7,00	4.200,00
57	003.040.009	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 300 MG	AGENER	CP	600,	11,00	6.600,00
63	003.040.015	PREDNISOLONA 5 MG	VETFARMOS	CP	500,	1,00	500,00
69	003.040.021	CETOCONAZOL 20% (SUSPENSÃO ORAL ANTIFÚNGICA PARA CÃES E GATOS) - FRASCO 20 ML	IBASA	FR.	25,	57,00	1.425,00
71	003.040.023	SPRAY DERMATOLÓGICO - CLORIDRATO DE OXITETRACILINA 6,80 G + HIDROCORTISONA 2,80 G + PALMITATO DE VITAMINA A 0,01 G + EXCIPIENTE Q.S.P 100,00 G - FRASCO 125 ML	AGENER	FR.	30,	22,60	678,00
73	003.040.025	MELOXICAM VETERINÁRIO SOL. INJETÁVEL 0,2% - FRASCO 20 ML	AGENER	FR.	6,	25,00	150,00
75	003.040.027	MELOXICAM 2,0 MG	VETFARMOS	CP	125,	1,65	206,25
85	003.040.037	CEFADROXILA 440	VANSIL	CP.	75,	11,00	825,00
94	022.001.009	TAPETE HIGIÊNICO PET GRANDE 90CM X 60CM	GOOD PADS	UN	125,	2,72	340,00
95	022.001.008	TAPETE HIGIÊNICO PET PEQUENO 60CM X 60CM	GOOD PADS	UN	125,	2,10	262,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Pirajuí.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
MUNICÍPIO
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.
ANDRÉ LUIS COUTINHO MORAES
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

KATIA LIMA DE SOUZA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
RG Nº 48.879.391-9 SSP/SP
CPF Nº 421.496.388-19

RAFAELA DAL BELLO BIANCON OFICIAL DE COMPRAS
RG Nº 48.763.454-8 SSP/SP
CPF Nº 410.951.168-27

GESTORA:
EVANDRA CRISTINA ZARBIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG Nº 18.880.867-X SSP/SP
CPF Nº 169.740.388-36
FISCAL:
FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI
MÉDICA VETERINÁRIA
RG Nº 40.979.643-8 SSP/SP
CPF Nº 350.152.588-52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
DETENTORA: EMPRESA ALC MORAES COMERCIAL LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 065/2026
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Veterinários e Insumos, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o

estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 17 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ANDRÉ LUIS COUTINHO MORAES**
Cargo: Empresário
CPF: 187.819.558-12
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57
Assinatura:

_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **EVANDRA CRISTINA ZARBIN**
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 169.740.388-36
Assinatura:

_____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **FLÁVIA GUERRA SCLAUZER VALLIERI**
Cargo: Médica Veterinária
CPF: 350.152.588-52
Assinatura:

_____

.....

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
(Inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 032/2026	**SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO**	
PROCESSO Nº: 071/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por empreitada por preço global.	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, georreferenciamento, demarcação de imóveis públicos, aerofotogrametria com utilização de aeronave remotamente pilotada – RPA (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, consolidação progressiva de base cartográfica e atualização do Cadastro Técnico Imobiliário Patrimonial do Município de Pirajuí, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	**PRAZO**	**HORA**
e-mail: cotacao@pirajui.sp.gov.br	**03/08/2026**	**17h00**
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).		

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ELSON FERNANDO NEGRISOLI CPF/CNPJ: ***.468.27*-**

Situado na Rua: LUIS SANTAROZA nº 485

Bairro: CIDADE I Quadra: 82 Lote: 10 Cadastro: 117901

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ELSON FERNANDO NEGRISOLI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019

Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 29 de JULHO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: VICENTE DE SOUZA PRADO nº 25
Bairro: ANGAVILLE Quadra: 5 Lote: 28 Cadastro: 655970 , nesta cidade, de Propriedade de : DAVID PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: ***.813.94*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 08 /07 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 423,16 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS.)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 29 de JULHO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3